

EPAMIG - ASCC
Instrumento Jurídico
6.5.5 / 2019

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E
A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE
MANHUAÇU LTDA – “*Faculdade do Futuro*” -
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 18.647, de 16 de agosto de 1977, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUAÇU LTDA**, mantenedora da **Faculdade do Futuro**, com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, CEP 36.970.371 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.030/0001-80 neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FLÁVIO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade MG-10.433.367, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 142.506.756-53, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

Parágrafo Único: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

CLAÚSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos participes, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

CLAÚSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA

A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

I – CONCEDENTE

- fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
- observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
- designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de freqüência específico;
- proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;

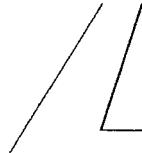
- f) auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- g) ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
- i) entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
- j) fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
- k) Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, consequentemente, aptidão para o estágio.

II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- b) comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
- c) informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
- d) indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
- e) proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
- f) fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- g) envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
- h) exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
- i) comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo: As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A CONCEDENTE se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

Parágrafo Único: Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

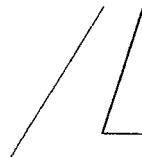
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos “Termos de Compromissos” a serem firmados com os estudantes estagiários.

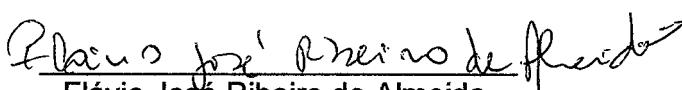
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019


Marcelo Ribeiro Gonçalves
 Chefe do Depto de Gestão de Pessoas
 EPAMIG


Flávio José Ribeiro de Almeida
 Representante da Instituição de Ensino
 Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu
 Ltda – Faculdade do Futuro

Testemunhas:

1. Rosana Silva Dias
 Nome: Rosana Silva Dias
 CPF: 767.214.936-91

2. Celso da Silva Leite
 Nome: Celso da Silva Leite
 CPF: 576.040.456-34

355/2019

24 - TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DIÁRIO DO EXECUTIVO

002201806329	8481805	Não Provedo	PXH1116
002201806727	8585105	Não Provedo	HFGJ896
002201806728	8585106	Não Provedo	HFGJ897
002201801460	8655956	Não Provedo	JFA7081
002201901646	8725901	Não Provedo	OWXN156
002201901647	8734121	Não Provedo	HJP3312
002201901652	8738825	Não Provedo	PYI5528
002201901653	8738826	Não Provedo	PYI5529
002201901655	8693222	Não Provedo	LON0512
002201901656	8693223	Não Provedo	LON0512
002201901657	8453175	Não Provedo	IHN5510
002201901658	8453176	Não Provedo	IHN5510
002201901659	8453177	Não Provedo	C00109
002201901670	8459131	Não Provedo	G14632
002201901677	8459117	Não Provedo	G14632
002201901679	8215813	Não Provedo	FCF9873
002201901823	8215814	Não Provedo	PTD1909
002201901836	8801654	Não Provedo	PTD1909
002201901843	8513239	Não Provedo	UIA3232
002201901857	8641933	Não Provedo	ILM2036
002201901862	8556130	Não Provedo	HTI0752
002201901937	8569670	Não Provedo	HTI13413

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, no Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais-CTTRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recurso pago a multa perfunta a recurso provido pela Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária Estadual do seu numerário.

Secretaria Geral da JARI
- Lívia Pereira da Silveira Andrade
- Vice: Polyciana Aguiar Silva
- Presidente

BLOCO INFORMATIVO
Nos termos e condições estabelecidas nos regulamentos vigentes, far-se-á público, para conhecimento dos interessados, que a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações quanto à sua 5514 - Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2019 julgou os recursos abaixo especificados, preferindo as seguintes decisões:

Provimento

Recurso	Proced.	Decisão	Placa
003201807088	9196807	Provído	IUD06480
003201902095	8770010	Provído	PAF5011
003201902100	8718972	Provído	IUS5526
003201902109	8701952	Provído	DA9256
003201902110	8701953	Provído	DA9256
003201902203	8614867	Provído	QNA478
003201903125	8723761	Provído	QCY9855
003201903167	8601181	Provído	G1W8447
003201904055	8869764	Provído	GHQ9281
003201904087	8897433	Provído	GTV5871
003201904099	8763689	Provído	VJL2719
003201904114	8922360	Provído	GSJ7917

Não Provimento

Recurso	Proced.	Decisão	Placa
003201901033	8829109	Não Provedo	DLX5896
003201902088	9473152	Não Provedo	GLJ6530
003201902089	8503822	Não Provedo	HGF9092
003201902090	8532285	Não Provedo	GOA1678
003201902092	8557007	Não Provedo	IIP0965
003201902097	8650516	Não Provedo	PTD1003
003201902108	8650517	Não Provedo	PTD1043
003201902109	8523360	Não Provedo	IOW3564
003201902109	8533365	Não Provedo	IOW3564
003201902109	8704949	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701953	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701954	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701955	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701956	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701957	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701958	Não Provedo	DWP0256
003201902109	8701959	Não Provedo	DWP0256
003201903104	9049530	Não Provedo	AVY6822
003201904082	8911869	Não Provedo	GDW9820
003201904083	8897934	Não Provedo	GDW9821
003201904083	9726258	Não Provedo	GDW9820

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, no Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais-CTTRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recurso pago a multa perfunta a recurso provido pela Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária Estadual do seu numerário.

Secretaria Geral da JARI
- Lívia Pereira da Silveira Andrade
- Vice: Polyciana Aguiar Silva
- Presidente

42 cm - 16 1304990 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO DE FINANÇAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 193/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, em atend. aos convites das Federações FESB/0891/2018, FESB/3897/2017 - SIT	15/10/01.6123478-2019-71
Lote 1:	Empresa vencedora: BPCAPF PFRUTÍRICOS E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI - ME	Valor Adjudicado: R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 125.120,00 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 125.120,00 (cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Bianca Landau Braille
Delegada de Polícia

HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 218/2019	Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, via execução da Emenda Parlamentar nº 1633 de autoria da Comissão de Participação Popular, para o Instituto Médico Legal - IML da PCMG SIE	15/10/01.6123478-2019-87
Lote 1:	Empresa vencedora: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTÓ-MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 2:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Lote 3:	Empresa vencedora: LUIS ROBERTO BOSCAROL EIRELI	Valor Adjudicado: R\$ 535,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.</p